



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.335, DE 19 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA, EM AÇÃO CONJUNTA COM OUTROS MUNICÍPIOS E COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVES DO PROGRAMA ESTADUAL “PRÓ-SANTA CASA II”, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Lorena, através do Colegiado de Gestão Regional de Taubaté, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pro Santa Casa II”, para fins de auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema único de Saúde – SUS.

Parágrafo 1º - O Município de Lorena integra o Colegiado Regional de Taubaté – DRS XVII, juntamente com os Municípios de Canas, Piquete e Cachoeira Paulista.

Parágrafo 2º - Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do programa “Pro Santa Casa II” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Parágrafo 3º - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região do Circuito da Fé e Vale Histórico da DRS – XVII – Taubaté, que promovam o atendimento médico gratuito à população dos municípios pertencentes às regiões acima mencionados.

Parágrafo 4º - O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º - Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, à instituição beneficiada, através do Colegiado de Gestão Regional de Taubaté, o valor de R\$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: A instituição beneficiada com o auxílio tratado na presente lei será a Santa Casa de Misericórdia de Lorena/SP.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

02.13. – Secretaria Municipal de Saúde;

10.301.0026.2.045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por decreto os recursos orçamentários previstos no orçamento vigente, com vistas a atender disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

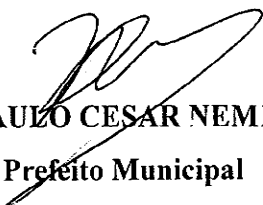
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 19 de maio de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal